



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO ; OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO  
AMBIENTE**



**Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026**

**Autor: Poder Executivo**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo ao desenvolvimento econômico e industrial com base nas disposições constantes da Lei Municipal nº 569/2021, e dá outras providências.

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa autorizar o Município de Pindoretama a conceder direito real de uso de imóvel público à empresa **VITTACORTE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, pelo prazo de 10 (dez) anos.

O imóvel objeto da concessão corresponde à Área Institucional do Loteamento Dr. Valim, com área total de 1.290,29 m<sup>2</sup>, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

A finalidade da concessão é a instalação e funcionamento de empreendimento empresarial, estabelecendo prazo de até 24 meses para início das atividades.

O projeto dispõe ainda sobre condições de uso do imóvel, encargos da concessionária, vedações, possibilidade de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento e eventual transferência definitiva após o cumprimento da função social.

É o relatório.

## **2 – ANÁLISE JURÍDICA**

*(Comissão de Justiça e Redação)*

*Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.*

*A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.*

*A concessão de direito real de uso de bem público constitui instrumento legítimo de política pública de desenvolvimento econômico, sendo admitida pelo ordenamento jurídico.*

*A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, na legislação civil e administrativa aplicável e na Lei Municipal nº 569/2021.*

*Quanto à iniciativa, esta é privativa do Poder Executivo, sendo plenamente adequada. O projeto contempla mecanismos de proteção ao patrimônio público, como cláusula de reversão em caso de descumprimento, vedação de alienação indevida e exigência de cumprimento da função social.*

*Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais.*

## **3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

*(Comissão de Finanças e Orçamento)*

*Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos financeiros, orçamentários e impactos na gestão pública.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*A proposição não prevê transferência direta de recursos financeiros, consistindo em concessão de uso de bem público com contrapartida econômica e social.*

*Destaca-se:*

- *inexistência de despesa pública direta;*
- *possibilidade de incremento indireto da arrecadação municipal;*
- *valorização e utilização eficiente do patrimônio público;*

*Trata-se de medida de baixo impacto financeiro direto e relevante impacto econômico e social, devendo ser observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.*

**4 – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

*Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente analisar matérias relacionadas à infraestrutura urbana, uso e ocupação do solo, serviços públicos e impactos decorrentes de empreendimentos no âmbito municipal.*

*A proposição trata da concessão de uso de área institucional para instalação de empreendimento empresarial, inserindo-se diretamente no contexto de desenvolvimento urbano e econômico do Município.*

*Verifica-se que a utilização do imóvel público atende ao interesse coletivo, ao promover:*

- *ocupação adequada de área institucional;*
- *estímulo à atividade econômica local;*
- *geração de emprego e renda;*
- *fortalecimento da dinâmica produtiva municipal;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Do ponto de vista de serviços públicos e ordenamento urbano, a proposta contraria para a função social do imóvel público, evitando sua ociosidade.

Quanto aos aspectos ambientais, não há, no texto da proposição, previsão de atividade potencialmente poluidora de grande impacto, devendo eventual licenciamento ambiental observar a legislação vigente e ser exigido pelos órgãos competentes.

Assim, a matéria mostra-se adequada sob a ótica desta Comissão, desde que observadas as normas urbanísticas, ambientais e de funcionamento aplicáveis ao empreendimento.

**5 – VOTO DOS RELATORES**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Voto do Relator: \_\_\_\_\_ **Favorável**

**RENAM MOREIRA DA CUNHA**

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_ **favorável**

**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

E o Membro: \_\_\_\_\_ **Favorável**

**JANAINA LIMA SILVA COSTA**

**Comissão Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas**

Voto do Relator \_\_\_\_\_ **Favorável**

**Jose Adriano de Oliveira**

Página 4 de 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:*

*Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:*

A Presidente da Comissão Ausencia Justificado  
**Marcos Antonio Silva Holanda**

E o Membro Francisco Holanda Vieira  
**Francisco Holanda Vieira**

**Comissão de Justiça e Redação**

Voto da Relatora: Maria Gorette Bastos **Favorável**  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

*Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:*

A Presidente da Comissão Ana Cristina Menezes Barbosa Fonseca acompanhou o  
voto da Relatora, sem ressalvas. **ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

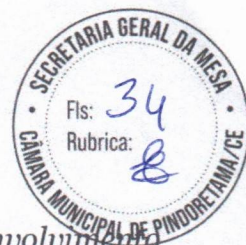
E o Membro: Jose Adriano de Oliveira acompanhou o voto da  
Relatora, sem ressalvas. **JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

**4 – CONCLUSÃO**

*Após análise dos aspectos jurídicos, financeiros, administrativos e de interesse urbanístico, concluem as Comissões que a proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico e com as normas que regem a administração pública e a gestão do patrimônio municipal.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



*O projeto apresenta relevante interesse público ao promover o desenvolvimento econômico local, incentivar a instalação de empreendimento produtivo, gerar emprego e renda e assegurar a utilização eficiente de bem público.*

*Ressalta-se que o texto contempla mecanismos de controle e proteção do patrimônio público, bem como exige o cumprimento das normas urbanísticas e ambientais aplicáveis.*

*Dessa forma, este colegiado opina, de maneira conjunta e fundamentada, pela **APROVAÇÃO da matéria**, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico e social do Município de Pindoretama.*

***Pindoretama/Ce 09 de Abril de 2026***